



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

OG nº 33/2024.01.1

Maceió/AL, aos 17 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Senador OMAR AZIZ

Presidente da CPI BRASKEM

Assunto: Requerimento nº 130/2024-CPIBRASKEM - Requisição de informações

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente,

Com o intuito de contribuir com os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 952/2023, destinada a “investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas”, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Requerimento nº 130/2024 - CPIBRASKEM.

O Requerimento acima referido solicita que sejam prestadas informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo Estado de Alagoas desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

Primeiramente, cabe esclarecer a natureza jurídica das receitas provenientes especificamente da exploração do sal-gema recebidos pelo Estado de Alagoas, que é de Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM. Tal compensação é devida pela exploração de recursos minerais no território do Estado, como é o caso do SALGEMA. Ademais, cabe pontuar que tais recursos são bens da União por determinação constitucional, conforme preceitua o Art. 20, inciso IX da Constituição Federal.

Atualmente, a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, também estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

Art. 20. São bens da União:

(...)

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

A legislação de regência determina que seja o pagamento efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido, conforme o Art. 8º, da Lei nº 7.990/89.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)

Ademais, esclarecemos que a exploração de recursos minerais enseja o recolhimento da CFEM por ocasião: I - da primeira saída por venda de bem mineral; II - do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública; III - do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e IV - do consumo de bem mineral (Art. 6º da Lei nº 7.990/89).

A Lei 8.001/90, com alteração pela incluída pela Lei nº 13.540/2017, determina que as alíquotas da CFEM incidirão: I - na venda, sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização; II - no consumo, sobre a receita bruta calculada; III - nas exportações, sobre a receita calculada; IV - na hipótese de bem mineral adquirido em hasta pública, sobre o valor de arrematação; ou V - na hipótese de extração sob o regime de permissão de lavra garimpeira, sobre o valor da primeira aquisição do bem mineral.

A Lei 8.001/90 ainda estabelece, em seu anexo único, os percentuais incidentes da CEFM sobre as substâncias minerais, sendo que para Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema o percentual definido é de 3% (três por cento).

Por fim, os recursos auferidos na forma do anexo único da Lei 8.001/90, com alteração pela incluída pela Lei nº 13.540/2017, define os percentuais da distribuição da compensação



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

financeira de que trata a Lei nº 7.990/89, da seguinte forma: I - 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração; II - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); III - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem); IV - 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção; VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios.

O extenso esclarecimento sobre a natureza jurídica da receita pela proveniente da exploração de SALGEMA, seu fato gerador, base de cálculo, alíquotas, bem como critérios de distribuição dos recursos, visa demonstrar que tais informações não estão sob controle do Estado de Alagoas, visto que compete à Agência Nacional de Mineração - ANM baixar normas, emitir boletos para recolhimento e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. Ademais, destaca-se que a CFEM inclui não apenas as receitas de compensações pela a exploração do SALGEMA, mas de quaisquer outros recursos minerais explorados no território do Estado de Alagoas, como por exemplo os decorrentes da exploração de minério de cobre no município de Craíbas pela Mineradora Vale Verde.

Dessa forma, os valores da CEFM percebidos pelo Estado de Alagoas, quando da transferência dos recursos pela ANM, via Sistema de Informações Banco do Brasil - SISBB, e registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado - SIAFE, não permitem a segregação das informações por substância, de modo que fica impossibilitada a prestação das informações solicitadas pelo Requerimento nº 130/2024 - CPIBRASKEM, por parte do Estado de Alagoas.

A fim de contribuir, coletamos no site da ANM, as informações disponíveis da CFEM, sendo possível o filtro das informações por Estado, por substância, por empresa, entre outras. No entanto, as informações divulgadas para acesso público só são disponibilizadas até o ano de 2004.

De acordo com dados da Agência Nacional de Mineração (ANM), no painel relativo aos maiores arrecadadores de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, disponível em:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx,
foram aplicados os seguintes filtros:

| |
|---------------------------------------|
| Substância Agrupadora: Salgema |
| Substância: Todas |
| Estado: Alagoas |
| Município: Todos os Municípios |
| Arrecadação por: Empresa. |

Conforme os filtros acima, os valores da CFEM referentes à empresa Braskem S.A são os da Tabela abaixo:

Tabela 1 - Estimativas dos valores arrecadados de CFEM pela exploração de SALGEMA em Alagoas por ano- 2004 a 2024

| Empresa Braskem S.A | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Operação (R\$) | 30.576 | 63.634 | 54.221 | 2.592.528 | 4.375.369 | 4.397.124 |
| Recolhimento CFEM (R\$) | 693 | 1.435 | 1.220 | 6.615.946 | 108.801 | 108.095 |
| % Recolhimento CFEM | 2,27% | 2,25% | 2,25% | 255,19% | 2,49% | 2,46% |
| Recolhido Estado de Alagoas (R\$) | 159 | 330 | 281 | 1.521.668 | 25.024 | 24.862 |
| Empresa Braskem S.A | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Operação (R\$) | 4.109.138 | 4.945.075 | 8.405.647 | 13.711.792 | 10.597.224 | 10.283.606 |
| Recolhimento CFEM (R\$) | 102.565 | 123.092 | 209.475 | 342.101 | 264.423 | 257.365 |
| % Recolhimento CFEM | 2,50% | 2,49% | 2,49% | 2,49% | 2,50% | 2,50% |
| Recolhido Estado de Alagoas (R\$) | 23.590 | 28.311 | 48.179 | 78.683 | 60.817 | 59.194 |
| Empresa Braskem S.A | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Operação (R\$) | 9.868.479 | 14.504.578 | 25.949.882 | 14.079.018 | 26.476 | 0 |
| Recolhimento CFEM (R\$) | 243.129 | 387.641 | 776.512 | 426.329 | 795 | 0 |
| % Recolhimento CFEM | 2,46% | 2,67% | 2,99% | 3,03% | 3,00% | 0,00% |
| Recolhido Estado de Alagoas (R\$) | 55.920 | 89.157 | 116.477 | 63.949 | 119 | 0 |

Fonte: Agência Nacional de Mineração.

Disponível em:

https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx

Tabela 2 - Estimativas dos valores arrecadados de CFEM pela exploração de SALGEMA em Alagoas total - 2004 a 2024



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

| Empresa Braskem S.A | Total |
|--|---------------------|
| Operação (R\$) | 127.994.367,43 |
| Recolhimento CFEM (R\$) | 9.969.616,59 |
| % Recolhimento CFEM | 2,96 |
| Recolhido Estado de Alagoas (R\$) | 2.196.720,94 |

Na oportunidade, colocando a Administração Pública Estadual à disposição para colaborar com os trabalhos da Comissão e apresentar as informações complementares que Vossas Excelências entenderem necessárias, renovo os protestos de elevada consideração e apreço.

PAULO SURLIAGY DO AMARAL DANTAS

Governador de Alagoas